

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2010 2011

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas** - CNPJ nº 46.106.779/0001-25 e Carta Sindical - Processo MTIC nº 5032/41, com sede na Rua General Osório, nº 883, 6º andar, Centro, Campinas -SP - CEP 13010-111 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 27/07 a 04/08/2010, representando os empregados no comércio de sua base territorial através do seu Presidente, Senhor **João Batista Luz**; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André** - CNPJ nº 57.605.214/0001-06 e Carta Sindical - Processo MTIC nº 195.565/57, com sede na Rua Padre Manuel de Paiva, nº 55, Jardim, Santo André -SP- CEP 09070-230 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 20 a 26/07/2010, representando os empregados no comercio de sua base territorial através do seu Presidente, Senhor **Minervino Ferreira**; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos** - CNPJ nº 58.194.499/0001-03 e Carta Sindical - Processo MTIC nº 188.094/77, com sede na Rua Itororó, nº 79, 8º andar, Centro, Santos -SP- CEP 11010-071 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 30/08/2010, representando os empregados no comércio de sua base territorial através do seu Presidente, Senhor **Arnaldo Azevedo Biloti**; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos** - CNPJ 49.088.818/0001-05, com sede na Rua Morvam Figueiredo, nº 73, 7º andar, salas 71/72/73, Centro, Guarulhos -SP- CEP 07090-010 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 04/08/2010, representando os empregados no comercio de sua base territorial através do seu Presidente, Sr **Walter dos Santos**; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo** - CNPJ 60.989.944/0001-65, com sede na Rua Formosa, 409, Centro, São Paulo Capital - CEP 01049-000 - Assembléia Geral realizada em 07/08/06/2010, nesta Capital, representando os empregados no comercio de sua base territorial através do seu Presidente, Senhor **Ricardo Patah**; a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical -



Processo MIT/DNT nº e do CNPJ 61.669.313/0001-21, com sede na Rua Mituto Mizumoto, nº 320, Liberdade – São Paulo – Capital – CEP 01513-010, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **Luiz Carlos Motta**, portador do CPF 030.355.218-34, representando os seguintes Sindicatos da categoria profissional, a saber: **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana** – CNPJ nº 60.714.581/0001-55 e Registro Sindical – Processo nº 46000.00397696, com sede na Rua Fortunato Faraone, nº 394, Bairro Girassol, Americana –SP – CEP 13465- 660 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 24/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba** – CNPJ nº 43.763.101/0001-27 e Carta Sindical – Processo MTIC nº 817.178/49, com sede na Rua Bandeirantes, nº 800, Centro, Araçatuba – SP – CEP 16010-090 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 24/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara** – CNPJ nº 43.976.430/0001-56 e Carta Sindical – Processo MTIC nº 113.712/56, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 920, Vila Xavier, Araraquara – SP – CEP 14810-095 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 17/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis** – CNPJ nº 44.373.355/0001-00, com sede na Rua Brasil, nº 30, Centro, Assis – SP – CEP 19800-100 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 20/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Barretos** – CNPJ nº 52.381.761/0001-34 e Carta Sindical – Processo MTB nº 24440.47432/85, com sede na Av. Treze, nº 635, Centro, Barretos – SP – CEP 14780-270 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 19/20/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru** – CNPJ nº 45.031.531/0001-80 e Carta Sindical – Processo MTIC nº 518.027/47, com sede na Rua Batista de Carvalho, nº 677, Centro, Bauru – SP – CEP – 17010-001 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 24/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Bebedouro e Região** – CNPJ 60.253.689/0001-98 e Registro Sindical – Processo 46010.001519/95, com sede na rua Alfredo Ellis, 68, Centro, Bebedouro – SP – CEP 14700-160 – Assembléia Geral Realizada em sua sede no dia 18/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Botucatu** – CNPJ nº 45.525.920/0001-61 e



Carta Sindical nº MTIC nº 167.011/54, com sede na Rua Visconde do Rio Branco nº 170, Botucatu - SP, Assembléia Geral realizada em 18/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bragança Paulista** - CNPJ nº 45.625.324/0001-53 e Carta Sindical - Processo MTIC nº 3820/43, com sede a Rua Coronel Assis Gonçalves, nº 774, Centro, Bragança Paulista - SP - CEP 12900-480 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 16/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva** - CNPJ nº 47.080.429/0001-08 e Carta Sindical - Processo MTIC nº 460056/46, com sede na Rua Minas Gerais, nº 331, Centro, Catanduva - SP - CEP - 15800-210 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 17/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruzeiro** - CNPJ nº 47.438.254/0001-60 e Carta Sindical - Processo MTIC nº 827.373.50/50, com sede na Avenida Nesralla Rubez, 913, Centro, Cruzeiro - SP - CEP 12701-000 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 23/24/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franca** - CNPJ nº 47.986.559/0001-04 e Carta Sindical - Processo MTPS nº 105.106/64, com sede na Rua Couto Magalhães, nº 2261, Centro, Franca - SP - CEP - 14400-020 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 16/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga** - CNPJ nº 58.976.978/0001-73 e Registro Sindical - Processo 46000.000680/99, com sede na Rua Virgílio de Resende, 836, Centro, Itapetininga - SP - CEP 18200-180 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 19/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapira**, CNPJ nº 67.171.710/0001-55 e Registro Sindical - Processo nº 46010.002469/92, com sede na Avenida Rio Branco, nº 128, Centro, Itapira - SP - CEP - 13970-070 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 18/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu** - CNPJ nº 66.841.982/0001-52 e Registro Sindical Processo nº 24000.005482/92, com sede na Rua 21 de abril, nº 213, Centro, Itu - SP - CEP - 13300-210 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 13/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava** - CNPJ nº 66.992.587/0001-70 e Registro Sindical - Processo nº 24000.007642/92, com sede na Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos, 709, Centro, Ituverava - SP - CEP 14500.000 -









Assembléa Geral realizada em sua sede no dia 23/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaboticabal** – CNPJ nº 50.386.226/0001-40 e Carta Sindical – Processo nº 19.221/44, com sede na Rua 24 de Maio, nº 561, Centro, Jaboticabal – SP – CEP – 14870.350 – Assembléa Geral realizada em sua sede no dia 20/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacaré** – CNPJ nº 45.217.742/0001-01 e Carta Sindical – Processo MTPS nº 319.823/73, com sede na Rua Batista Scavone, nº 272, Jd. Leonidia, Jacaré – SP – CEP – 12300.130 – Assembléa Geral realizada em sua sede no dia 27/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú** – CNPJ nº 54.715.206/0001-27 e Registro Sindical – Processo nº 24000.005640/92, com sede na Rua Cônego Anselmo Walvekens, nº 281, Centro, Jaú – SP – CEP 17201-250 – Assembléa Geral realizada em sua sede no dia 16/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí** – CNPJ nº 50.981.489/0001-06 e Registro Sindical Processo nº 46000.010058/01-51, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 682, Centro, Jundiaí – SP – CEP n.º 13201-340 – Assembléa Geral realizada em sua sede no dia 17 a 30/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira** – CNPJ nº 56.977.002/0001-90 e Registro Sindical – Processo nº 46000.08136/99, com sede na Rua Lavapes, nº 220, Centro, Limeira – SP – CEP n.º 13480.760 – Assembléa Geral realizada em sua sede no dia 24/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Lins** – CNPJ nº 51.665.602/0001-07 e Registro Sindical – Processo nº 46000.004374/93, com sede na Rua Don Bosco nº 422, Centro, Lins – SP – CEP n.º 16400.185 – Assembléa Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília** – CNPJ 52.058.773/0001-22 e Carta Sindical – Processo nº 29.944/40, com sede na Rua Catanduva, nº 140, Centro, Marília – SP – CEP n.º 17500.240 – Assembléa Geral realizada em sua sede no dia 12/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes** – CNPJ nº 58.475.211/0001-60 e Carta Sindical – Processo nº 24000.004187/90, com sede na Rua Professora Leonor de Oliveira Mello,, nº 94, Jd Santista, Mogi das Cruzes – SP – CEP – 08730-140 – Assembléa Geral realizada em sua sede no dia 10 a 23/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi**





Guaçu - CNPJ nº 67.168.559/0001-04 e Carta Sindical - Processo nº 35792.016513/92, com sede na Rua Santa Julia, nº 269, Centro, Mogi Guaçu - SP - CEP nº 13840-970 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 18/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba** - CNPJ 54.407.093/0001-00 e Carta Sindical - Processo 46000.010689/01-71, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 636, Centro, Piracicaba - SP - CEP nº 13400-060 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 23/08 a 25/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Prudente** - CNPJ nº 55.6354.849/0001-55 e Carta Sindical - Processo MTIC nº 159.719/58, com sede na Avenida Brasil, nº 635, Centro, Presidente Prudente - SP - CEP 19010-031 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 17/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Registro** - CNPJ nº 57.741.860/0001-01 e Carta Sindical - Processo nº 24000.002008/92, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 413 - 1º A, Centro, Registro - SP - 11900-000 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 25/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto** - CNPJ 55.978.118/0001-80 e Carta Sindical - Processo nº 46000.000567/95, com sede na Rua General Osório, nº 782, 1º/2º andar, sobreloja, Centro, Cidade de Ribeirão Preto-SP, -CEP nº 14010-000 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 11/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro** - CNPJ nº 44.664.407/0001-99, Carta Sindical - Processo MTB nº 305.591/75, com sede na Rua Cinco, 1619, Centro, Rio Claro - SP - CEP 13500-181 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 13/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Bárbara D'Oeste e Região** - CNPJ nº 62.468.970/0001-73 e Carta Sindical - Processo nº 46000.006691/98-42, com sede na Rua General Câmara, nº 304, Centro, Santa Bárbara D'Oeste - SP - CEP - 13450-220 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 13/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região** - CNPJ nº 57.716.342/0001-20 e Carta Sindical - Processo nº 46000.010391/99, com sede na Rua Jesuíno de Arruda, nº 2522, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-060 Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 09 a 16/08/2010;



Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista - CNPJ nº 66.074.485/0001-76 e Carta Sindical - Processo nº 124000.001736/92, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 318, Centro, São João da Boa Vista - SP - CEP - 13870-100 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 23/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto** - CNPJ nº 49065.238/0001-94 e Carta Sindical - Processo MTIC 9037/41, com sede na Rua Jorge Tibiriçá, nº 2723, Centro, São José do Rio Preto - SP CEP 15010-300 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 11/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Jose dos Campos** - CNPJ nº 60.208.691/0001-45 e Carta Sindical - Processo MTIC nº 820/39, com sede na Rua Doutor Mario Galvão, n.º 106, Jardim Bela Vista, São José dos Campos -SP - CEP 12209-400 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 13/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba** - CNPJ 71.866.818/0001-30 e Carta Sindical - Processo nº 46000.003612/98, com sede na Rua Francisco Scarpa, nº 269, Centro, Sorocaba - SP- CEP - 18035-020 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 17/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia** - CNPJ 05.501.632/0001-52 e Carta Sindical - Processo nº 46000.005489/2002-87, com sede na Rua José Maria Miranda, nº 839, Centro, Sumaré - SP - CEP - 13170-234 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 09/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté** - CNPJ nº 72.299.274/0001-34 e Carta Sindical - Processo MTIC nº 711.937/49, com sede na Rua Padre Faria Fialho, 257, Jardim Maria Augusta, Taubaté - SP - CEP - 12080-580 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 16/08/2010 e de outro, a empresa **COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 45.987.005/0001-98, com sede na Av. Anton Von Zuben, nº 2155, Jardim São José, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Diretor de Recursos Humanos, **Henrique Gonzalez Garcia Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF nº 860.095.087-20 e RG nº 06.545.181-7, doravante denominada "**EMPRESA**", celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:



01 - REAJUSTAMENTO - Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos profissionais acordantes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2010, data base da categoria profissional, mediante a aplicação do índice de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) incidente sobre salários já reajustados em 1 de setembro de 2009.

Parágrafo Único - Tão logo a **Fecomerciarrios** e a **Fecomercio** celebrem a Convenção Coletiva de Trabalho de 2010/2011, a **Empresa** reajustara os salários dos seus Empregados, retroativamente a 01/09/2010, aplicando a diferença entre o índice informado no caput e aquele que constar da referida Convenção.

02 - REAJUSTAMENTO PARA EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01 DE OUTUBRO DE 2009 ATE 31 DE AGOSTO DE 2010 - O salário fixo ou parte fixa dos salários mistos dos **EMPREGADOS** admitidos a partir de outubro de 2009 e até agosto de 2010 serão reajustados, a partir de 01 de setembro de 2010, mediante a aplicação do reajuste previsto na cláusula 01, proporcional correspondente a 1/12 avos (um doze avos), por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no referido período, incidente sobre os salários ou parte fixa dos salários vigentes no mês de competência da referida admissão na **EMPRESA**;

03 - SALÁRIOS NORMATIVOS - Ficam estipulados como salários normativos, a vigor a partir de 01/09/2009, os valores abaixo descritos para os **EMPREGADOS** da empresa e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a) Para os **EMPREGADOS** das filiais sediadas na base territorial do Sindicato dos **EMPREGADOS** no Comercio de Santos:.....R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais)



b) Para os **EMPREGADOS** das filiais sediadas nas bases territoriais dos demais Sindicatos de **EMPREGADOS** no Comércio, participantes deste Acordo Coletivo de Trabalho.....R\$ 800,00 (oitocentos reais).

03.1 - GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos **EMPREGADOS** remunerados exclusivamente à base de comissão, percentual pré-ajustada sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 984,00 (novecentos e oitenta e quatro reais) para os empregados das filiais sediadas nas bases territoriais dos Sindicatos de Empregados no Comércio participantes deste Acordo Coletivo de Trabalho, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho;

Parágrafo único: Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente;

03.2 - DIFERENÇAS SALARIAIS - A empresa poderá pagar as eventuais diferenças de setembro, outubro, novembro, juntamente com a folha de pagamento relativa ao mês de dezembro de 2010;

4 - CRECHE / AUXÍLIO CRECHE - A empresa concederá, durante a vigência deste Acordo, um auxílio creche as suas **EMPREGADAS**, nas condições seguintes:

Parágrafo Primeiro - Para cada recém-nascido, a **EMPREGADA** receberá, a partir do seu retorno de afastamento referido no artigo 7º, XVIII da CF/88 ou retorno das férias, caso usufruídas imediatamente após o retorno, e até seis meses da data do reinício das suas atividades, auxílio creche correspondente a R\$ 115,00 (cento e quinze reais) mensais;









Parágrafo Segundo - Para fazer jus ao quanto estabelecido na presente cláusula, a **EMPREGADA**-mãe é obrigada a apresentar à empresa a certidão de nascimento do filho, devendo ainda comprovar através de comprovante da despesa de creche ou recibo de empregada doméstica ou cuidador, caso seja essa a condição utilizada pela **EMPREGADA**;

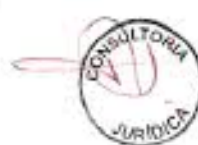
Parágrafo Terceiro - O valor do auxílio, fixado para atender integralmente as despesas mencionadas no artigo 1º da Portaria nº 3.296, de 03/09/86, tem caráter indenizatório, não integrando a remuneração da **EMPREGADA** para nenhum efeito;

Parágrafo Quarto - A presente estipulação convencional supre, inteiramente, as disposições da Portaria 3296 de 03 de setembro de 1986;

Parágrafo Quinto - O pagamento do auxílio creche será suspenso se ocorrer o afastamento da **EMPREGADA** beneficiária, por mais de 30 (trinta) dias ou incorrer na rescisão do contrato de trabalho ou ainda, na ocorrência do falecimento do(a) filho(a);

Parágrafo Sexto - O auxílio creche, que atende às exigências legais vigentes, ficará automaticamente extinto se a obrigação de manter creches vier a ser atribuída a qualquer órgão público ou mesmo privado, subvencionado com recursos específicos, ou se vier a ser instituído benefício com os mesmos objetivos;

05 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA - Considerando que a **EMPRESA** não desconta de seus **EMPREGADOS** eventuais diferenças de caixa, não está sujeita ao pagamento de indenização referente à "Quebra de Caixa".



06 - MULTA - Fica estipulada multa no valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) a partir da assinatura do presente instrumento, por **EMPREGADO**, pelo descumprimento das obrigações de fazer, contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado;

07 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: A **EMPRESA**, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal, se obriga a descontar em folha de pagamento, mensalmente, a partir do mês de outubro de 2010 até agosto de 2011, exceto nos meses em que ocorrer o desconto das contribuições sindical e assistencial e recolher dos **EMPREGADOS**, integrantes da categoria, a título de contribuição confederativa, o percentual de 1% (um por cento) calculado sobre as remunerações individuais dos **EMPREGADOS** abrangidos e lotados em cada estabelecimento da **EMPRESA**, abrangendo salários nominais contratuais, partes fixas dos salários mistos e comissões sobre vendas auferidas no mês, limitado cada desconto ao valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais).

Parágrafo Primeiro - As contribuições serão recolhidas, impreterivelmente, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados do Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela **FECOMERCIÁRIOS** que será fornecimento gratuitamente pelo Sindicato;

Parágrafo Segundo - As contribuições não poderão ser recolhidas diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a **EMPRESA** com a penalidade prevista na cláusula 06 deste instrumento;

Parágrafo Terceiro - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato representante da



categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo;

Parágrafo Quarto - O valor das contribuições será revertido em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo;

Parágrafo Quinto - O recolhimento das contribuições efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias;

Parágrafo Sexto - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), implicará em mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal;

Parágrafo Sétimo - A EMPRESA deverá enviar à **FECOMERCIÁRIOS**, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto, relação dos **EMPREGADOS**, com as respectivas remunerações e os valores descontados, quanto aos demais descontos previstos neste instrumento;

Parágrafo Oitavo - O Empregado que não concordar com o desconto da contribuição descrita no caput, devesse apresentar oposição por escrito, redigida de próprio punho, devendo protocolar a mesma na sede do Sindicato dos Empregados no Comercio da localidade onde exerça a sua função, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento.

8 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: A EMPRESA, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal, se obriga a descontar em folha de pagamento, do mês de dezembro de 2010 e recolher dos **EMPREGADOS**, integrantes da categoria, a título de contribuição assistencial, o percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre as

CONSULTORIA JURIDICA

remunerações individuais dos **EMPREGADOS** abrangidos e lotados em cada estabelecimento da **EMPRESA**, abrangendo salários nominais contratuais, partes fixas dos salários mistos e comissões sobre vendas auferidas no mês, limitado cada desconto ao valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais);

Parágrafo Primeiro - As contribuições serão recolhidas, impreterivelmente, até o dia 15 do mês de dezembro de 2010 na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados do Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela **FECOMERCIÁRIOS** que será fornecimento gratuitamente pelo Sindicato;

Parágrafo Segundo - A contribuição não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a **EMPRESA** com a penalidade prevista na cláusula 06 deste instrumento;

Parágrafo Terceiro - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo;

Parágrafo Quarto - O valor da contribuição será revertido em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo;

Parágrafo Quinto - O recolhimento da contribuição efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias;



Parágrafo Sexto - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), implicará em mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal;

Parágrafo Sétimo - A **EMPRESA** deverá enviar à **FECOMERCIÁRIOS**, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto, relação dos **EMPREGADOS**, com as respectivas remunerações e os valores descontados, quanto aos demais descontos previstos neste instrumento;

Parágrafo Oitavo - O Empregado que não concordar com o desconto da contribuição descrita no caput, devesse apresentar oposição por escrito, redigida de próprio punho, devendo protocolar a mesma na sede do Sindicato dos Empregados no Comercio da localidade onde exerça a sua função, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento.

09 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO - A prorrogação e a compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- a) Manifestação de vontade por escrito, por parte do **EMPREGADO**, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo;
- b) Para efeito do presente acordo o prazo constante do artigo 59 do § 2º da C.L.T, será no máximo de 60 (sessenta) dias. As horas trabalhadas e não compensadas no prazo estabelecido ficarão sujeitas aos adicionais previstos neste acordo;
- c) As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até às 22:00 (vinte e duas) horas, obedecidos, porém, o disposto no inciso I do artigo 413 da CLT;



d) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o **EMPREGADO** jus ao pagamento de horas extras;

10 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO - Fica assegurado aos **EMPREGADOS** em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto nº 3.048/99, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA EMPRESA ACORDANTE	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o(a) **EMPREGADO(a)** deverá apresentar extrato de informações previdenciários, nos termos do art. 130 do Decreto nº 3.048/00, que ateste, respectivamente, o período faltante para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo **EMPREGADO**, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se;

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresas, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia;

Parágrafo 3º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito;










11- ESTABILIDADE DA GESTANTE - Fica assegurada estabilidade provisória, de emprego ou salário à gestante, desde a confirmação da gravidez, até 75 (setenta e cinco dias) dias após o término da licença maternidade;

Parágrafo Único - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a EMPREGADA deverá apresentar atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito a estabilidade adicional de 75 (setenta e cinco) dias prevista no caput, que não se confunde com a garantia estabilitaria descrita no artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

12 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA - Ao EMPREGADO afastado por motivo de doença fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias;

13 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do Sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, prevalecendo a ordem de prioridade prevista no artigo 75, do Decreto 3.048/99;

14 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA - A mãe comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos, inclusive filhos adotivos e menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15(quinze) dias, durante o período da vigência do presente instrumento;



Parágrafo Único - Caso mãe e pai trabalhem na EMPRESA, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no "caput" desta cláusula;

15 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE - O EMPREGADO estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia à **EMPRESA** com antecedência de 5(cinco) dias e com comprovação posterior;

16 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR - Fica assegurada estabilidade provisória ao **EMPREGADO** em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do engajamento, desde que realizado no primeiro semestre em que o **EMPREGADO** complete 18(dezoito) anos, até 30(trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer;

Parágrafo Único - Estão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos;

17 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL - Aos **EMPREGADOS** com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio indenizado será de 45 (quarenta e cinco) dias;

Parágrafo Único - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o **EMPREGADO** cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo indenização em pecúnia pelos 15 (quinze) dias restantes;



18 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - Os **EMPREGADOS** dispensados sem justa causa terão direito a acréscimo de 01(um) dia, no aviso prévio legal, por ano completo de serviço na mesma empresa;

19 - NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - O **EMPREGADO** dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado;

20 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO - Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o **EMPREGADOR** pelo pagamento do restante do aviso prévio;

21 - INÍCIO DAS FÉRIAS - O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados;

Parágrafo Único - As férias poderão ser gozadas em 02 (dois) períodos distintos, desde que seja de vontade do Empregado e que este a manifeste através de pedido por escrito redigido de próprio punho.

22 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO - Fica facultado ao **EMPREGADO** gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de vendas da **EMPRESA**, por ela estabelecido, e comunicação com 60(sessenta) dias de antecedência;

23 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pela **EMPRESA**,

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the word "Anexo" written vertically.

Handwritten signature and a circular stamp that reads "CONSULTORIA JURÍDICA".

fica esta obrigada a fornecê-los gratuitamente aos **EMPREGADOS**, salvo injustificado extravio ou mau uso;

24 - ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - A EMPRESA proporcionará assistência médica e odontológica aos **EMPREGADOS**, dentro dos critérios em que os mesmos paguem parte das despesas;

25 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - A EMPRESA fica obrigada a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do **EMPREGADO**;

26 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA - No caso de falecimento do sogro ou sogra, genro ou nora, o **EMPREGADO** poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário;

27 - CHEQUES DEVOLVIDOS - É vedado à **EMPRESA** descontar do **EMPREGADO** as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa;

Parágrafo Único - A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento, por escrito, ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o caput desta cláusula.

28 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o **EMPREGADO** for readmitido para o exercício da mesma função na **EMPRESA**;

ey
C
H
F
R

M



29 - DIA DO COMERCIÁRIO - Em homenagem ao dia 30 de outubro - Dia do Comerciário - será concedido ao **EMPREGADO** do comércio uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida em **outubro**, a ser paga juntamente com a remuneração, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o **EMPREGADO** não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o **EMPREGADO** fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 181 (cento e oitenta e um) de contrato de trabalho na empresa, o **EMPREGADO** fará jus a 2 (dois) dias;

30 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA - A **EMPRESA** proporcionará assistência jurídica integral ao **EMPREGADO** que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da **EMPRESA**;

31 - DOCUMENTOS - RECEBIMENTO PELA EMPRESA - A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidão de nascimento, de casamento e atestados serão recebidos pela **EMPRESA**, contra-recibo, em nome do **EMPREGADO**;

32 - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL - A **EMPRESA** fica obrigada a fornecer refeição e transporte ao **EMPREGADO** que for chamado para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestava seus serviços;



33 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS - As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal;

Parágrafo Único - Quando as horas extras diárias foram eventualmente superiores a 3 (três), a empresa deverá fornecer refeição comercial ao **EMPREGADO** que as cumprir;

34 - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS - FERIADOS - Para os **EMPREGADOS** que compensam o trabalho aos sábados, parcial ou integralmente, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias, não serão consideradas como horas extraordinárias tal prorrogação, se algum feriado recair no sábado, assim como, não será exigido que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas, quando ocorrer feriados de segunda à sexta - feira;

Parágrafo Único - COMPENSAÇÃO DA SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL - Os empregados lotados na Administração Central acrescerão à jornada 02 (dois) minutos diários para compensação da segunda-feira de carnaval, que não será trabalhada;

35 -REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas durante o mês, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o resultado pelo número de horas extras remuneráveis;

36 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS - A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25



(vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no artigo 6º da Lei 605/49;

37 - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS - O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário do comissionista, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 06 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento;

Parágrafo Único - Para a integração das comissões no cálculo de 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro;

38 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE) - A **EMPRESA** concederá no decorrer do mês um adiantamento de salário aos **EMPREGADOS**, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de "vale compra" ou qualquer outro por ela concedido, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles;

39 - BENEFÍCIO DE SEGURO - A **EMPRESA** se compromete a oferecer gratuitamente seguro de vida em grupo, indistintamente a todos os **EMPREGADOS**, cobrindo morte e acidentes pessoais por invalidez, por um valor mínimo, em caso de morte natural equivalente a 12 (doze) salários do **EMPREGADO**;

40 - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - A **EMPRESA** pagará aos **EMPREGADOS**, a cada cinco anos de trabalho, de uma única vez, em junho, uma gratificação por tempo de serviço, na ordem de três salários de referência DPaschoal, equivalente ao total R\$ 691,00 para cada cinco anos trabalhados.

Parágrafo Primeiro - É condição indispensável para o recebimento da gratificação a comprovação de prática de trabalho voluntário em instituição idônea, conforme regulamentado e divulgado internamente;














Parágrafo Segundo - Fica acordado entre as partes que essa verba não integra o salário para qualquer fim e que o valor definido no caput será reajustado de acordo com critério definido no parágrafo único, da cláusula 01.

41 - REUNIÕES OBRIGATÓRIAS - Quando realizadas fora do horário normal, as reuniões obrigatórias terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário;


42 - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS: - Fica convencionado que, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nele não previstas. As cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho integram a Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011 celebrada entre as categorias econômica e profissional, prevalecendo sempre as que forem mais benéficas para o trabalhador.

43 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: - Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial deste Acordo, serão observadas as disposições constantes do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho;

44 - VIGÊNCIA: O presente Acordo tem vigência de 12 meses, desde 1º de setembro de 2010 até 31 de agosto de 2011.

Campinas, 21 de novembro de 2010.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPINAS



João Batista Luz
Presidente








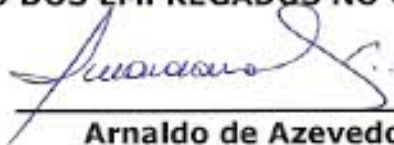


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANDRE



Minervino Ferreira
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

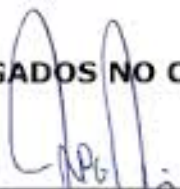


Arnaldo de Azevedo Biloti
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARULHOS


Walter dos Santos
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO PAULO



Ricardo Patah
Presidente

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO
PAULO**



Luiz Carlos Motta
Presidente

COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA.



Henrique Gonzalez Garcia Filho
Diretor de Recursos Humanos

Testemunhas:

Cynthia Abrahão Pedroso
OAB/SP 185.993

Luiz Carlos Bellini Chagas
CPF nº 870.138.608-59



ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA-PRESIDENTE
N.º 11.026-X
N.º 11.026 EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ E REGIÃO

